



ATA CSDP Nº 14 DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA – ANO 2012.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e doze, às 10:00 horas, na sala de reuniões, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Defensora Pública Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Corregedor Geral, Eduardo Vieira Carneiro, Sérgio Augusto Riani do Carmo, Rodrigo Murad do Prado, Galeno Gomes Siqueira, Gilmara Andrade dos Santos, Vinícius Lopes Martins e Wener Trindade Mendonça. Ausente justificadamente a Subdefensora Pública Geral, Ana Cláudia da Silva Alexandre. A sessão foi abrilhantada com a presença do Presidente da Adep, Felipe Soledade. -----

Conferido o *quorum* e havendo número regimental, a Dra. Andréa declarou aberta a sessão.-----

A Dra. Andréa pediu que as propostas a serem encaminhadas ao gabinete sejam encaminhadas formatadas, já com a redação dos artigos, para não haver risco de interpretações divergentes. A Dra. Andréa discorreu sobre a necessidade da mudança do ano para as eleições do Defensor Público Geral, em razão da mudança de governo. Falou da importância da sintonia com o executivo. A questão do mês é por razão das dificuldades políticas, já que em julho tem férias, e que fazer campanha é difícil. Falou da questão do PGA, já que o DPG assume em agosto e o PGA é apresentado em abril. O ano ímpar é para que não haja uma colisão política com o executivo. Assim o DPG tem condições de apresentar e executar o seu PGA.-----

Em seguida, a Dra. Andréa pediu ao Conselheiro Secretário que fizesse um resumo das propostas já enfrentadas pelo Conselho Superior, o que assim foi feito. -----

Em debate, a continuação das discussões das propostas apresentadas à reforma da lei complementar nº 65/03.-----

O Conselheiro Secretário informou que na ordem estabelecida, o próximo a manifestar-se é o Conselheiro Rodrigo Murad -----

Assim, foi dada a palavra ao Conselheiro Rodrigo Murad para sustentar as suas propostas apresentadas-----

Proposta nº 1 – Que o Conselheiro Secretário do Conselho Superior fique afastado das atribuições ordinárias. Prejudicada a discussão, em razão de haver procedimento específico em trâmite no Conselho e da lavra do próprio proponente.-----



Proposta nº 2 – Inclusão da regulamentação das licenças previstas. Prejudicada. Previsão contida no art. 38, b e c do anteprojeto apresentado.-----

Proposta nº 3 – Que seja concedido aos membros eleitos do Conselho Superior 01 (um) dia de compensação/dispensa das atribuições por sessão participada, sendo que tal compensação deverá ser gozada no dia anterior à sessão. Prejudicada a proposta, uma vez que não há necessidade de constar em lei.-----

Proposta nº 4 – Que sejam concedidos 30 (trinta) dias úteis de férias regulamentares aos Defensores Públicos, podendo haver um único fracionamento de no mínimo 10 (dez) dias úteis. Proposta retirada pelo autor, já que debatida a questão na assembléia geral da Adep.-----

Proposta nº 5 – Que seja mantida a proporcionalidade entre o número de Conselheiros eleitos, mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze), com percentual de 10% sobre o número de Defensores Públicos em atividade. Prejudicada a proposta, uma vez que o gabinete já acatou o número de Conselheiros eleitos como sendo de 08 (oito), ficando mantida a proporcionalidade entre o número de Conselheiros eleitos e de Conselheiros natos.--

Proposta nº 6 – Retirada do primeiro Subdefensor Público Geral da Composição do Conselho Superior, dadas suas atribuições diversas das fixadas para o segundo Subdefensor Público Geral. Rejeitada a proposta, por maioria, ficando mantida a redação do anteprojeto. -----

Proposta nº 7 – Incluir a previsão de que *compete ao próprio Conselho Superior decidir sobre a sua própria competência*. Decidiu-se, à unanimidade, pela inclusão da matéria no regimento interno do Conselho Superior. Incluir a matéria no procedimento já apresentado pelo Conselheiro Rodrigo e que trata do afastamento do Conselheiro Secretário e que trata da competência do Conselho para decidir sobre a sua própria competência. Prejudicada, portanto, a proposta. Incluir tais procedimentos na próxima sessão do Conselho Superior, depois de esgotadas as discussões sobre as propostas apresentadas.-----

Proposta nº 8 – Previsão de que o regulamento do estágio probatório e suas alterações possam ser de iniciativa do Corregedor-Geral da Defensoria Pública ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior. Aprovada a proposta, com a seguinte redação: *Art. 28, XXIII, da LC – "aprovar o regulamento do estágio probatório elaborado pela Corregedoria Geral e, por*



iniciativa de no mínimo 1/3 de seus membros, propor as suas alterações".-----

Proposta nº 9 – Alterar os §§ do art. 78, para prever o recebimento do adicional de férias antes do gozo das mesmas. Existe deliberação e procedimento tratando do assunto. Não há necessidade de previsão legal. Prejudicada a proposta. Verificar sobre a possibilidade de fazê-lo administrativamente. A Diretora do Recursos Humanos, Carla, deu explicações sobre o assunto. Existe a possibilidade do 1/3 de férias ser pago antes no mês do gozo e não no mês da competência do pagamento. Questão de ajustes na informática. A mudança no sistema pode gerar um custo. O Executivo está incluindo esta alteração na reforma do estatuto.-----

Proposta nº 10 – Conceder aos Defensores que acumulam funções inerentes à atuação no Tribunal do Júri ou forem designados para esta atuação em outra Comarca, 01 (um) dia de compensação por participação em plenário. Retirada a proposta pelo Conselheiro Rodrigo.-----

Pausa para almoço às 12:30 h. Retorno às 15:15 h.-----
Propostas da Conselheira Gilmar Andrade. Dada a palavra à mesma para manifestação. -----

Proposta nº 01 – Art. 6º, inciso I, letra "f" – Corregedoria-Geral Adjunta da Defensoria Pública. Proposta prejudicada. -----
Art. 6º, inciso IV, letra "i" - Órgãos de apoio administrativo e serviços auxiliares – Prejudicado. -----

Proposta nº 02 - Art. 7 - § 2º - Mandato do Defensor Público Geral iniciando-se no mês de julho dos anos pares. Não alterar a data das eleições para anos ímpares, permanecendo os anos pares, porém, fixando a segunda quinzena do mês de julho como início. À unanimidade, aprovada a manutenção da redação do anteprojeto para eleições do Defensor Público Geral, devendo a mesma ocorrer no mês de março dos anos ímpares, sendo que o mandato do próximo Defensor Público Geral será prorrogado em 06 (seis) meses, até março de março de 2017. -----

Em relação à coincidência entre as eleições para Defensor Público Geral, Corregedor Geral e Conselho Superior, as manifestações foram no seguinte sentido: o Conselheiro Eduardo entende que os dois argumentos são relevantes. Todavia, entende que deve ser alterada a redação do anteprojeto, para que as eleições do Corregedor Geral continuem ocorrendo em anos pares, da forma como é feita atualmente. Os Conselheiros Sérgio Riani, Galeno Gomes, Gilmar Andrade, Vinícius Martins e Wener Trindade



também emitiram entendimento igual ao do Conselheiro Eduardo, ou seja, permanece a redação da LC nº 65/03. Sem alteração, sem coincidência de mandatos. O Conselheiro Rodrigo Murad entende que não há problema na coincidência e vota de acordo com a proposta do anteprojeto. Resultado: por maioria, não se altera a data das eleições para Corregedor Geral e Conselho Superior.-----

Art 7º, § 4 – As eleições para Defensor Público Geral ocorrerão em até 30 dias antes do término do mandato vigente. Votação: Conselheiros Sérgio Riani e Vinícius Martins, 20 (vinte) dias; Conselheiros Eduardo, Rodrigo Murad, Galeno Gomes e Wener Trindade, 30 (trinta) dias. Aprovado por maioria.-----

O Conselheiro Eduardo assumiu a presidência dos trabalhos às 17:50 h. -----

Proposta nº 03 - Art. 9º, inciso V - modificativo) – propor a criação e alteração do regulamento interno da Defensoria Pública e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior.-----

Art. 9º, inciso VI – “autorizar afastamento justificado de membro da Defensoria Pública, por prazo superior a cinco dias úteis, ouvido o Conselho Superior”. Aprovada à unanimidade esta redação.-----

Art. 9º, inciso XXXVIII – manter a redação da lei. Proposta retirada pela autora. -----

Art. 9º, inciso XLIII – “propor ao poder legislativo o reajuste dos vencimentos de seus membros, bem como a criação dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais”. Aprovada à unanimidade a inserção do inciso XLIII, com a redação acima.-----

Art. 21 - § 1º - supressão – prejudicado – discutido anteriormente.-----

Art. 22 - § 2º - Assegurar 01 (um) assessor a Conselheiro. Prejudicada a proposta. -----

Art. 23 – Composição do Conselho Superior: Defensor Público Geral, Primeiro Subdefensor Público Geral, Corregedor Geral e Ouvidor Geral, como membros natos e 09 (nove) Defensores estáveis na carreira, como membros eleitos. Proposta prejudicada.

Art. 23, § 2º - trata da data das eleições para o Conselho Superior. Prejudicada a proposta. Já debatida anteriormente.-----

Art. 27, § único – Inserção – “O Conselho Superior se instalará com a maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo em matéria disciplinar, cujo



quorum de instalação e deliberação será de 2/3 dos membros do Conselho". Aprovada a proposta à unanimidade.-----

Encerramento dos trabalhos às 18:30 h. -----

Retomada dos trabalhos às 09:45 h., do dia 28.09.12, sob a presidência do Corregedor Geral. Às 09:50 h., a Dra. Andréa assumiu os trabalhos. Prosseguimento com a apresentação das propostas da Conselheira Gilmara.-----

Art. 28 – inciso XXV – O tema regimento interno ficará para discussão posteriormente.-----

Tema: Perícia – proposta oral – Até 15 (quinze) dias prescinde de perícia. "Nas licenças-saúde não superiores a 15 dias, é dispensada a perícia médica". Aprovada à unanimidade. -----

Art. 78-B: atribui ao regulamento interno. Licenças. Enquanto não editado. Verificar deliberação sobre a regulamentação de licença-saúde não superiores a 15 dias, com a dispensa de perícia médica. Ver consulta sobre critérios objetivos à promoção por merecimento. Proposta do Conselheiro Sérgio Riani.-----

Propostas do Conselheiro Wener-----

Grande parte das propostas restaram prejudicadas em razão de análises anteriores. -----

Art. 5º, § 7º, da LC nº 65/03 – Alteração de redação. De: "exercício do cargo" para "condição de Defensor Público". "A condição de Defensor Público é comprovada mediante apresentação de carteira funcional expedida pela Defensoria Pública, conforme modelo previsto na lei orgânica nacional, a qual vale como identidade e tem fé pública em todo o território nacional". Aprovada à unanimidade a sugestão.-----

Art. 9º, inciso XVI, letra "g" – readequação – realocação da alínea "g", saindo do inciso XI e indo para o inciso XVI. Aprovada à unanimidade. -----

Art. 28 – prejudicado. -----

Art. 45, inciso XVII - Substitui a expressão "requerer" pela expressão "requisitar", a fim de fortalecer e deixar expresso o poder requisitório do Defensor Público. Aprovada à unanimidade.--

Renumerar seção - No art. 45, de seção única, para primeira seção.-----

Art. 45 A e § 1º - Retirada a proposta pelo autor. Deliberar depois. Não há necessidade de incluir na lei.-----

Art. 45 B – Conflito de atribuições entre Defensores Públicos. Resultado: os Conselheiros Wener e Gilmara entendem que a matéria deve ser disciplinada em lei. Os Conselheiros Eduardo, Sérgio, Rodrigo, Galeno e Vinícius entendem que a matéria deve



ser disciplinada via deliberação. Vencidos os Conselheiros Wener e Gilmará. -----

O Conselheiro Wener apresentará a minuta de deliberação tratando do conflito de atribuições entre os Defensores Públicos.--

Art. 46 – Quadro de cargos da carreira de Defensor Público. Prejudicado. -----

Art. 79, inciso XX – Não obrigatoriedade da indicação da madep. Prejudica a proposta. Matéria já decidida.-----

Art. 29 – Anexo I – Quadro de cargos. Prejudicado. Matéria já apreciada.-----

Art. 53, § 5º - Suprimir o termo “designado para presidir a comissão” – *“Não sendo impugnado o estágio probatório, o Corregedor Geral poderá sugerir ao Defensor Público Geral....(restante do texto permanecendo igual á redação do anteprojeto).*-----

Art. 69 – Trata da permuta entre Defensores. Não modifica o caput, apenas acrescenta os dois §§. Propostas retiradas pelo autor, uma vez que já há deliberação neste sentido e a matéria também é tratada na lei.-----

Art. 143 – Criação de cargos de natureza especial e de recrutamento limitado. 09 (nove) cargos de Conselheiros. Primeira parte. Matéria prejudicada. Já deliberada.-----

Art. 142 – Cargo de Ouvidor Geral de natureza especial e recrutamento amplo. Proposta prejudicada. -----

Em seguida, o Conselheiro Wener disse que adota como suas as propostas apresentadas pelo Defensor público Leandro Carvalho e em relação à Escola Superior, o que será debatido na próxima sessão.-----

Pausa às 13:25 h, oportunidade na qual registra-se a saída do Conselheiro Rodrigo Murad. -----

Retorno às 14:50 h. sob a presidência do Conselheiro Eduardo.----

Às 15:30 h., a Dra. Andréa assume os trabalhos. -----

Dada a palavra ao Conselheiro Vinícius, o mesmo adotou as propostas apresentadas ao Conselho Superior pelos Defensores Wellerson Eduardo da Laurelle, no que diz respeito aos Núcleos e Defensorias Especializadas.-----

Art. 28, XXV – Tema regulamento interno. Resultado. Mantém-se a redação do anteprojeto com correção de redação: *XXV – aprovar o Regulamento Interno da Defensoria Pública, após iniciativa do Defensor Público-Geral, e alterá-lo por iniciativa do Defensor Público-Geral, de 1/3 dos membros do Conselho Superior ou de 1/6 dos membros da carreira.* Aprovada à unanimidade.-----



Sobre a matéria Núcleos e Defensorias Especializadas, o Conselheiro Vinícius discorreu sobre as propostas apresentadas pelos Defensores Wellerson Eduardo e Laurelle. Disse que o anteprojeto previu a criação de Defensorias Especializadas e da chamada CDI - Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional. Em relação aos Núcleos, o anteprojeto os tratou como de caráter transitório. Falou dos Núcleos nos moldes como implantados na Defensoria de São Paulo e do Mato Grosso. Disse que o formato de São Paulo é mais aperfeiçoado e que é necessário diferenciar os Núcleos das Defensorias Especializadas.-----

A Conselheira Gilmara retirou as demais propostas apresentadas e não enfrentadas.-----

Às 16:00 h., registra-se a saída dos Conselheiros Gilmara e Sérgio.-----

Os debates em relação ao tema Núcleos e Defensorias Especializadas foram suspensos. O Conselheiro Vinícius fará o encaminhamento de uma minuta tratando do assunto. -----

A próxima sessão ocorrerá no dia 10.10.12, cujo horário e pauta serão informados posteriormente.-----

A Dra. Andréa disse que em que pese a admiração que nutre por ele, é radicalmente contra a frase escrita pelo Defensor Leandro Carvalho em suas propostas. A Dra. Andréa disse que uma Instituição se constrói com o consenso, não com o dissenso. Disse que nós estamos institucionalizando o dissenso, que quanto mais gorda for a lei, menor será a possibilidade de sua aprovação e que lamenta profundamente a impossibilidade de se construir algo em conjunto.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:20 h., lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores Conselheiros. Belo Horizonte, 28 de setembro de 2012.-----

Andréa Abritta Garzon Tonet

Eduardo Vieira Carneiro

Sérgio Augusto Riani do Carmo

Rodrigo Murad do Prado

Galeno Gomes Siqueira

Gilmara Andrade dos Santos

Vinícius Lopes Martins

Wener Trindade dos Santos

Felipe Augusto Cardoso Soledade